LEI N.º 1.568/2003

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituido o programa " A CAMINHO DA ESCOLA" destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, no Município de Belo Jardim, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei nº 12.367, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º - O Programa " A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Belo Jardim, aprovado pela Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2001, por meio de Demonstrativo nº 0111, que se junta ao Anexo I do PPA a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo I da Lei nº 1.497/2001, atualizada pelas leis da revisão anual do PPA, conforme conteúdo descriminado em anexo.

§ 2º - O Poder Executivo republicará a lista dos programas relacionados no Anexo Ii do Plano Plurianual, com a inclusão do Programa nº 0111.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 1.544, de 11 de dezembro de 2002, um crédito Adicional Especial até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para implantação do programa "A Caminho da Escola".

§ 1º - A implantação no orçamento municipal das dotações objetivo do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá as seguintes classificações:

I – Classificação Institucioanl:

a) Órgão: 50 – Secretaria de Educação
b) Unidade: 10 – Diretoria Geral de Ensino

II – Classificação Funcional Programática:

a) Função do Governo: 12
b) Subfunção: 361
c) Programa: 0111
d) Atividade: 12.361.0111.2.187 – Implantação e manutenção do Programa " A CAMINHO DA ESCOLA" em Belo Jardim(Ensino Fundamental)

III – Classificação Econômica:

a) Elemento de despesa: 3.390.36- R$ 40.000,00

IV – Classificação Funcional Programática:

e) Função de governo: 12
f) Subfunção: 362
g) Atividade: 12.362.0111.2.188 – Implantação e manutenção do Programa " A CAMINHO DA ESCOLA" em Belo Jardim(Ensino Médio)

V – Classificação Econômica:

a) Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – R$ 20.000,00.

§ 2° - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os provenientes de anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 3° - As fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o transporte escolar objetivo do Programa " A Caminho da Escola" serão as transferências feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 3° - O Decreto que abrir o Crédito Adicional Especial será instruido com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações discriminadas no artigo 1° desta Lei, na forma do que dispõe o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com disposto em seus artigos 42 e 45, para atender insuficiências que se verifiquem, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do crédito especial autorizado pela presente Lei.

Art. 5° - Serão consignados dotações nos orçamentos dos exercícios seguinte, destinadas à manutenção do programa " A CAMINHO DA ESCOLA ", vinculados aos recursos do tesouro estadual e do salário educação, consoante Lei nº 12.367/03 e atualizações posteriores .

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

PROJETO DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2004 / 2005
ANEXO I

N.º 111

PROGRAMA
A CAMINHO DA ESCOLA
PROJETO / ATIVIDADE
Manutenção do Serviço de Transporte Escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino
CLASSIFICAÇÃO
Função: 12 – Educação — Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; 362 – Ensino Médio
OBJETIVO
Oferecer transporte gratuito aos estudantes na rede estadual de ensino do Município de Belo Jardim de Belo Jardim, de acordo com a Lei Estadual nº 12.367, de 22.05.2003.
METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO
Propiciar o acesso dos alunos à escola pública.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 anos — **FONTE DE FINANCIAMENTO:** Governo do Estado e Salário Educação
VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO
2003...R$ 60.000,00 — 2004....R$ 70.000,00 — 2005....R$ 85.000,00